PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 46/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *"acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho - Rondônia, e dá outras providências".*

A proposição busca instituir um recesso de 10 dias para o pessoal de apoio – especificamente: agente de limpeza escolar; agente de manutenção e infra-estrutura escolar; merendeira escolar; agente de secretaria escolar; agente de vigilância escolar; auxiliar de secretaria escolar; auxiliar bibliotecário; auxiliar de cirurgião dentista escolar; auxiliar de enfermagem da educação; inspetor escolar; técnico em computação educacional; técnico de higiene dental escolar; técnico em multimeios didáticos, técnico óptico da educação; cuidador de alunos; e instrutor de artes (níveis I e II) – que atuam nas unidades escolares do nosso município. Este recesso será gozado ao término do primeiro semestre letivo, conforme escala a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), e deverá ser usufruído, obrigatoriamente, dentro de cada ano letivo, conforme anúncio feito nos primeiros 100 (cem) dias e disponibilizado no sitio eletrônico da Prefeitura de Porto Velho em 14 de abril de 2025.

Diferentemente do corpo docente, que já possui períodos de recesso definidos em calendário escolar, o pessoal de apoio permanece em atividade contínua, mesmo durante os intervalos letivos, sem uma previsão específica de descanso proporcional. Esta situação pode resultar em desgaste físico e emocional, impactando negativamente na qualidade dos serviços prestados.

A importância desta medida é inegável e reflete o nosso compromisso com a valorização de todos os que contribuem para a educação de Porto Velho. Embora muitas vezes não estejam em sala de aula, os profissionais de apoio são pilares essenciais para o funcionamento das nossas escolas. Eles garantem o ambiente limpo e seguro, a alimentação adequada e o suporte necessário para que alunos e professores possam desempenhar suas funções com tranquilidade.

Conceder este recesso é um reconhecimento justo ao trabalho dedicado e muitas vezes exaustivo desses servidores. É uma forma de promover o bem-estar, permitir a recuperação física e mental, e, consequentemente, impactar positivamente a qualidade dos serviços oferecidos nas nossas escolas. Servidores valorizados e descansados são mais produtivos e motivados, o que se traduz em um ambiente escolar ainda melhor para as nossas crianças e jovens.

A proposta tem como fundamento o reconhecimento da relevância do trabalho desempenhado por esses profissionais, garantindo a esse grupo o princípio da isonomia,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 224D363B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

considerando que os demais profissionais da educação, como os docentes, já usufruem desse período. Trata-se de uma medida de justiça e equidade, além de promover melhores condições de trabalho, contribuindo para a motivação e o rendimento funcional dos servidores.

Dessa forma, o recesso ora proposto constitui não apenas uma medida de equilíbrio e equidade no tratamento entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, mas também um justo reconhecimento pelo esforço e dedicação desses servidores durante os períodos em que a maioria dos profissionais se encontra afastada. Importante destacar que o recesso será concedido sem prejuízo na remuneração, preservando todos os direitos legais e garantindo o respeito à valorização dos servidores públicos.

Além disso, a organização do recesso por meio de escala definida pela Secretaria Municipal de Educação assegura a manutenção do funcionamento mínimo necessário das unidades escolares, evitando impactos negativos na gestão administrativa e operacional.

Por fim, a medida não implica aumento de despesa com pessoal, pois não se trata de concessão de férias adicionais ou criação de novas vantagens, mas sim de um reordenamento do tempo de trabalho, dentro do calendário escolar já estabelecido.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 02 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 224D363B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18 , DE 02 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1381/2025**

DATA: **02/06/2025**

HORA: **14h:08min**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho - Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 360, de 04 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, *caput* e parágrafo único, com a seguinte redação:

> "**Art. 18-A.** O pessoal de apoio de que trata o art. 5º, incisos III, IV e V, desta Lei Complementar, lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares do Município de Porto Velho, terão direito a 10 (dez) dias de recesso escolar que serão gozados no término do primeiro semestre letivo, de acordo com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).
> **Parágrafo único.** O recesso de que trata o caput, deverá ser gozado, obrigatoriamente, dentro de casa ano letivo."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 224D363B

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 02/06/2025, 12:31:47

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 224D363B